Anexo a PLCP 25/00
S. Vicente 1 / 12 / 00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Lei nº 15
Proc. 2744/93 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 315

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 19.04.93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 29.11.93, que assegura a redução de 25% do Imposto Predial aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados nos trechos das vias públicas onde são realizadas feiras-livres.
Proc. nº 2744/93

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 19 de abril de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 55, de 29 de novembro de 1993, mantido o Parágrafo Único:

" Art. 2º - Para gozar da redução a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá solicitá-la, anualmente, até o último dia útil do mês de setembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento assinado pelo proprietário titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/12/00
Jornal Vicentino